



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2022

Procedimento Licitatório 02/2022

Pelo presente instrumento, as partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.150/0001-27, sediada na Avenida São Paulo, 316, Centro, no município de Herculândia / SP, neste ato, representada Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 27.489.327-7 e CPF 227.587.468-24, residente na Avenida Tamandaré, 1173, Bairro Estação, 17650-000, em Herculândia/SP, CEP 17650-000 na cidade de Herculândia / SP, na qualidade de CONTRATANTE e **WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04, com endereço na Av. Barão Homem de Melo, 3382 - 2 Andar - Bairro Estoril - CEP 30494-270 - Belo Horizonte - MG, por seu representante legal, na qualidade de CONTRATADA, têm entre si ajustado o quanto segue:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de disponibilização diária das publicações em nome da Câmara Municipal de Herculândia e mais uma entrada de pesquisa em nome de seu procurador, através de e-mail e portal de internet, nos diários oficiais do Estado de São Paulo, devendo incluir os atos publicados nos cadernos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

2. VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência no período compreendido entre 22/04/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo único. Poderá o prazo acima informado ser prorrogado sucessivamente, visando a obtenção de condições mais favoráveis à Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, mediante envio de fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Parágrafo 1º. O valor acima informado inclui os custos operacionais e tributários, nele incluindo-se taxas, alvarás, licenças, dentre outros necessários ao regular funcionamento da empresa CONTRATADA, ficando, ciente, ainda, que o recolhimento dos demais tributos ficarão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. O valor informado nesta cláusula será reajustado anualmente, incidindo-se, para efeitos de cálculo, o índice IGP-M relativo ao período.

Parágrafo 3º. Em caso de atraso no pagamento, será devida à CONTRATADA multa no importe de 2% (dois por cento), bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o total devido até a data do pagamento.

Parágrafo 4º. Para o pagamento dos serviços objeto deste instrumento, deverá a CONTRATADA emitir mensalmente fatura e/ou boleto em moeda corrente nacional correspondente à parcela devida, ficando ciente que a CONTRATANTE poderá rejeitar a fatura e/ou boleto no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, devendo ser devolvida contendo as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 5º. A rejeição de fatura e/ou boleto tratada no parágrafo 4º desta cláusula não implicará na suspensão dos serviços nem será considerada inadimplente para efeitos de aplicação das penalidades contidas no parágrafo 3º acima.

Parágrafo 6º. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de rubrica constante e disponível do orçamento vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as disposições contidas nestes instrumento e eventuais documentos que o integrem;
- b) Prover os serviços com o fornecimento de pessoal capacitado e habilitado nos termos da legislação específica;
- c) Manter a qualidade técnica dos serviços contratados, disponibilizando em até 01 (um) dia útil a informação veiculada nos diários oficiais;
- d) A CONTRATADA deverá manter e comprovar a contratação de seguro para cobertura de eventuais prejuízos que o não envio das publicações causar;
- e) Encaminhar as publicações através de e-mail e website;
- f) Estar em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

- a) Manter contato com a CONTRATADA, informando os endereços de e-mails e atualizando-os quando necessário;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente na data e valores descritos, ressalvadas as hipóteses de rejeição da fatura/boleto;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA e que tenham relação com a execução do presente contrato.

6. DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 1º. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá, à CONTRATADA, quaisquer indenizações, ressalvadas as hipóteses contidas no artigo 79, §2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato caso a CONTRATADA não esteja com sua situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como esteja em débito perante a Previdência Social.

Parágrafo 3º. A rescisão contratual deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (dias), devendo a CONTRATADA, durante tal período, permanecer prestando os serviços objeto deste instrumento. Durante tal período de notificação, a CONTRATADA fará jus ao pagamento respectivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento contratual foi entabulado com fundamento no inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga por si e seus sucessores ao cumprimento do presente ajuste.

A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais falhas de seus serviços que acarretarem em danos à CONTRATANTE.

Quaisquer tolerâncias durante a execução do objeto deste ajuste serão consideradas como mera liberalidade dos contratantes, não importando em novação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Os termos aditivos que eventualmente forem celebrados somente terão validade se devidamente assinados e por escrito; quaisquer formas diversas não servirão para produção de quaisquer efeitos jurídicos, salvo se convalidados pelas partes e por escrito.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupã / SP para dirimir dúvidas oriundas do presente ajuste, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Herculândia / SP, 22 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Carlos Alberto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Herculândia

CONTRATANTE

WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____